CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Wilton Dias (AVANTE)

REQUERIMENTO Nº 01/2025

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Guilherme Guimarães, Prefeito de Montes Claros, encaminhando anteprojeto de lei que "*Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares, e dá outras providências*".

Montes Claros, Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2025.

Wilton Dias
Vereador de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
06 / 01 / 2025
HORA: 13:30
ASS: Claudiane Passos

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5459/ (38) 3690-5460| E-mail: ver.wilton@montesclaros.mg.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – É vedado no âmbito do Município de Montes Claros, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares.

Art. 2° – Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, concorrentemente, pela Secretaria de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade e pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS.

§1° – Aplicar-se-á a Resolução n° 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2° – Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3° – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – Multa de R$1.000,00 (um mil reais) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – Multa de R$2.000,00 (dois mil reais) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01 às 22h; e

III – Multa de R$3.000,00 (três mil reais) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01 às 7h.

Art. 4° – No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 03 de janeiro de 2025.

Wilton Dias
Vereador de Montes Claros

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas atuais do trânsito é a poluição sonora causada pelos escapamentos desregulados de motocicletas, veículos e similares em diferentes vias da cidade, o que impacta seriamente na qualidade de vida da população, gerando incômodo e potenciais danos à saúde da coletividade.

Portanto, a implementação da medida como norma local permitirá uma fiscalização mais efetiva pelos agentes municipais e um controle mais assertivo sobre essa prática danosa, visando garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.